

nas unidades; sua ampla difusão no mercado, com várias empresas fornecendo esse tipo de sistema; uma maior rapidez na instalação e agilidade na contratação. Outro dado importante a ser considerado é o tempo de retorno do investimento - "pay back", é de pequeno/médio prazo.

5.2 - O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6) já instalou Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em três unidades piloto, nas Varas de Araripina, Salgueiro e Serra Talhada e em apenas seis meses após a instalação, já é possível mensurar resultados que superaram as expectativas iniciais.

5.3 - Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede (*On-Grid*), no edifício Sede e em diversas unidades do Tribunal da 6ª Região, conforme ANEXO I, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, sistema de monitoramento, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, suporte técnico e a garantia.

5.4 - O sistema de geração de energia solar fotovoltaica compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores, e seus acessórios.

5.5 - Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 11, §3º, V do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

6.1 - A contratação, pela natureza do objeto, deverá ser em lote único, tendo por unidade de medida, o preço ofertado em R\$/kWp (valor do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalada).

6.2 - O fornecimento previsto é para a instalação de 22 (vinte e dois) sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede (*On-Grid*), para atender ao Edifício Sede do TRT6 e diversas unidades judiciárias e administrativas, fazendo uso da área disponível (cobertas e/ou coberturas), de acordo com o potencial de cada um desses locais, em todo o estado de Pernambuco. (ANEXO II - Estimativa da Potência a ser instalada e Investimentos no TRT6).

6.3 - Capacidade total prevista a ser instalada:

6.3.1 - Sistemas de geração de energia solar fotovoltaicos: 942 kWp.

6.4 - Com a previsão para a instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da ordem de 942 kWp, estima-se uma produção anual de energia elétrica em torno de 1.392,51 MWh. Tal estimativa foi calculada utilizando-se os seguintes parâmetros:

- a. Capacidade total instalada: 942 kWp;
- b. Horas de sol pico (HSP): 5,4;
- c. Fator de perdas: 0,75.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, VI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

7.1 - A estimativa para o valor da contratação está compatível com os quantitativos considerados, após a análise das necessidades e com o levantamento dos custos dos sistemas de energia solar fotovoltaica, por meio de consultas de mercado, propostas de preços, comparativos de outras contratações em órgãos da Administração Pública Federal e contratações anteriores do mesmo objeto feitas por este TRT6, formando o Preço de Referência.

7.2 - Para composição do preço final de referência foram utilizados os valores contratados por este Regional, em licitação similar anterior, como também preços referenciais de outros órgãos públicos federais. Assim, os preços históricos dessas contratações foram atualizados, considerando que os

materiais que compõem um gerador solar fotovoltaico - módulos fotovoltaicos - placas solares e inversores, representam aproximadamente 70% do custo total desses sistemas. Também serviram como referência, propostas comerciais solicitadas a empresas e um levantamento próprio, realizado por esta DPLAN, com base nos preços apresentados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Como se pode verificar na Planilha de Formação de Preços de Referência a seguir:

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

DPLAN

ANEXO III - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA										
Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede										
Contratações Públicas							Preço Privado			
Identificação	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	COTAÇÃO 05	COTAÇÃO 06	COTAÇÃO 07	COTAÇÃO 08	COTAÇÃO 09	
Fonte:	TRT6	CÂMARA DOS DEPUTADOS	TRT23	TRT23	UFGD	UFR (Painel de preços)	Solar Cavalcante	Bluesun	TRT6	
Contrato:	64/2020	31/2020	22/2020	15/2020	ARP 01/21	SISRP 01/2020	cotação: 01/07/21	cotação: 01/07/21	PRÓPRIO	
UND.	QUANT.	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unt
		R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp	R\$/kWp
kWp	942	3.549,20	3.116,85	3.134,08	3.379,27	3.237,25	3.214,77	4.960,00	4.524,00	3.793,85
										Valor Unitário Médio
										R\$/kWp
										3.656,59
										Valor Total
										R\$ 3.444.507,78

- Obs. 1. Pesquisa de preços com valores atualizados para jul/21 em US\$ aplicados apenas nos materiais (70% do valor total);
2. Os valores unitários são expressos em kilo Watt de pico (kWp). Os custos são proporcionais aos valores totais contratados.
3. Coeficiente de variação dos valores menor que 0,25 (foi escolhida a média ao invés da mediana).

Eng. Durval Soares da Silva Júnior
SEFAO/DPLAN/TRT6
jul/21

7.2 - A estimativa do valor da presente contratação é da ordem de R\$ 3.444.507,78, tomando-se como base o preço estimado no valor de R\$ 3.656,59, por kWp, para uma potência total a ser instalada de 942 kWp, para as diversas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme demonstrado no ANEXO II.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 11, §3º, VII e VIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

8.1 - Na presente licitação se impõe a necessidade de uniformização dos materiais, conforme o princípio da padronização das compras públicas, disposto no art. 15, inciso I, da Lei n. 8.666/93, para tanto, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.2 - Com fulcro no disposto no art. 3º, II, do Decreto nº 7.892/2013, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado na hipótese de ser este o modelo quando for conveniente a